

EMENDA Nº

USO I

MPV 304

PROJETO DE LEI Nº
MPV 304/2006

00040

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO Gonzaga Patriota

PARTIDO
PSB

UF
PE

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Senhor Relator da MP n.º 304/2006

Submeto a Vossa Excelência a Emenda a Medida Provisória n.º 304, de 30 de junho de 2006.

EMENDA:

O artigo 33 da Medida provisória n.º 304, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica instituída, a partir de 1º de setembro de 2006, a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras, previsto no Artigo 31 da referida Medida Provisória, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas Autarquias Especiais, observando-se a seguinte composição e limites:

JUSTIFICATIVA

É a presente EMENDA necessária para corrigir uma distorção e, por que não falarmos uma injustiça cometida em face dos servidores dos quadros específicos das Agências Reguladoras, regidos pela Lei n.º 8.112, de 10 de dezembro de 1990, e redistribuídos para as referidas autarquias de regulação. Destacamos, que o artigo 33 da Medida Provisória em questão, cria a GEDR - Gratificação de Efetivo Desempenho de Regulação, devida somente aos servidores da ANVISA. Cabe destacar também, que os servidores das demais agências de regulação, não contempladas pela referida gratificação, exercem as mesmas atividades profissionais de fiscalização, regulação e no âmbito administrativo, portanto, estão na mesma situação jurídica, técnica e administrativa. Ressaltamos que a não extensão da referida gratificação a esses servidores perpetuará uma profunda disparidade salarial, entre servidores que exercem a mesma atividade meio e fim, causando um grande desestímulo entre esses servidores que foram os pioneiros nas Agências Reguladoras.

04/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

